LEI MUNICIPAL N. 2339 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º e 4º, REVOGA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 75 E REVOGA O ARTIGO 76 DA LEI MUNICIPAL N. 1875/01 (REGIME JURÍDICO ÚNICO).

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 4º do artigo 75 da Lei Municipal n. 1875/01. passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos mais de meia jornada de trabalho, as diárias serão pagas por metade, mediante a apresentação de nota fiscal de refeição ou documento comprobatório do local para onde o deslocamento ocorreu.

§ 4º - O valor das diárias será de 10% sobre o vencimento básico e somente fará jus o Servidor quando o deslocamento for para fora do Município, fora do Estado ou fora do País.

Art. 2º - Ficam revogados o parágrafo 2º do artigo 75 e o artigo 76 da Lei Municipal n. 1875/01.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicar-se-ão retroativamente a contar da data de 03 de novembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA